

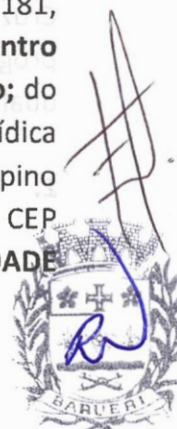


## TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado,

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, órgão público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 06.289.000/0001-30, com sede na RAlameda Wagih Salles Nemer – Centro Comercial de Barueri, nº 200, Bairro Centro, Barueri/SP, CEP 06401-134, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada “**CONVENIADA**”; e de outro lado,

a **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, no Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** e do **Colégio Cruzeiro do Sul**, estabelecido na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 213 – Bloco A, Município e Estado de São Paulo, CEP 08060-070, e controladora da **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID**; da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** e do **Colégio Alto Padrão**, estabelecido na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Portaria 2, Bloco Prata, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600; da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo**; do **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS**; do **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal**; da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.466.752/0001-80, com sede na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio**, do **Colégio CEUNSP Itu** e do **Colégio CEUNSP Salto**; do **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-200, mantenedora do **Colégio Objetivo São Sebastião – Centro**; da **SOCIEDADE**



**EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95020-371, mantenedora da **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha - Caxias do Sul** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves**; da **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, Município de Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 94940-243, mantenedora do **Centro Universitário CESUCA**; da **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ**; da **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas**; do **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME 78.791.712/0001-63, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 447, Andar 7, Sala 2, Tatuapé, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Positivo**; e da **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina**, neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos, doravante denominadas individualmente como **“INSTITUIÇÃO DE ENSINO”** e, conjuntamente, como **“INSTITUIÇÕES DE ENSINO”**, resolvem firmar entre si, justo e acordado, o presente Termo de Convênio (**“Termo de Convênio”**), mediante as cláusulas e condições seguintes.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto, a união de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes (**“Beneficiário, Beneficiários ou Aluno”**), condições de acesso aos cursos e programas oferecidos pelas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** indicadas no preâmbulo e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, sem prejuízo de outras instituições de ensino que venham a fazer parte do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos e programas, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que atuam junto à(s) **CONVENIADA(S)**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO



**2.1.** As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** se comprometem a divulgar à(s) **CONVENIADA(S)** os critérios aplicados para a concessão e manutenção dos descontos objeto do presente instrumento, bem como divulgar estas informações na página eletrônica de cada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, disponível em:

[http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.unicid.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)

[http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.unifran.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)

[http://www.cruzeirodosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/;](http://www.cruzeirodosul.edu.br/financiamentos-descontos-e-bolsas-de-estudos/convenios-e-parcerias/)

[http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/;](http://www.udf.edu.br/bolsa-e-financiamento/convenios-e-parcerias/)

[http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.modulo.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)

[http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.fass.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)

[http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/;](http://www.ceunsp.edu.br/bolsas-e-financiamentos/convenios-e-parcerias/)

<http://www.cesuca.edu.br/estude-na-cesuca/bolsas-e-financiamentos/parceria-empresas;>

<http://www.fsg.br/a-fsg/paginas/parceria-empresas;>

[https://unipe.br/empresas/;](https://unipe.br/empresas/)

[https://brazcubas.br/empresas-conveniadas/;](https://brazcubas.br/empresas-conveniadas/)

[https://universidade.up.edu.br/bolsas-e-financiamento/descontos/politica-de-descontos/;](https://universidade.up.edu.br/bolsas-e-financiamento/descontos/politica-de-descontos/) e

<https://www.up.edu.br/londrina/convenio-desconto>

**2.2.** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em que os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes pleitear a concessão dos descontos, manifestará por seu deferimento ou indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** com o aluno.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS**

**3.1.** Serão concedidos descontos nas mensalidades escolares das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e na rede de polos EaD do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, nos seguintes percentuais:

- a) **10% de desconto – GRADUAÇÃO** (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) **Modalidade Presencial;**
- b) **10% de desconto – GRADUAÇÃO** (Bacharel, Licenciaturas e Graduação Tecnológica) **Modalidade EaD** (a distância) ou **Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;**
- c) **20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO** (Especialização *latu sensu* e MBA) **Modalidade Presencial;**
- d) **30% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO** (Especialização *latu sensu* e MBA) **Modalidade EaD** (a distância) ou **Modalidade EaD com metodologia de oferta semipresencial;**
- e) **20% de desconto – CURSOS DE EXTENSÃO** **Modalidade Presencial e a Distância;**
- f) **10% de desconto – COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL** (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos);



- g) **10% de desconto – COLÉGIO ALTO PADRÃO/CTEC** (Educação Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio e Cursos Técnicos); e
- h) **Isenção da taxa de inscrição** para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EaD).

**3.2.** Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos aos cursos de Pós-graduação na modalidade presencial, que tenham gestão administrativa e apoio logístico parcerizado, sem anuência prévia do parceiro.

**3.3.** Os descontos citados na Cláusula 3.1 não serão concedidos para o Curso de Medicina.

**3.4.** Os descontos previstos neste Termo de Convênio não serão aplicados sobre os valores de matrícula (primeira parcela da semestralidade) dos semestres letivos e/ou sobre taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

**3.5.** A concessão dos descontos previstos na Cláusula 3.1 é condicionada ao pagamento das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) CONVENIADA(S), e seus respectivos dependentes. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

**3.6.** A concessão dos descontos previstos no presente Termo de Convênio não são cumulativos com outros descontos e excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO, através de outros programas ou campanhas de bolsas/descontos, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONVENIADA(S)**

**4.1.** A(s) **CONVENIADA(S)** compromete(m)-se a divulgar aos colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, e seus respectivos dependentes, de forma ampla e pelos meios de comunicação interno e/ou externo que disponha(m) incluindo, mas não se limitando a mídia online/digital de modo geral (popups, hotsites, sites, disparo de emails, youtube, facebook/redes sociais de modo geral, banners, entre outros), anúncios em revistas, jornais, folheteria, outdoor, ações promocionais, circuitos internos, merchandising, painéis, entre outros, os termos e condições deste Termo de Convênio.

**4.2.** Compete a(s) **CONVENIADA(S)** expedir os documentos indicados na Cláusula 5.3 a fim de comprovar o vínculo entre si e os colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, interessados em utilizar os benefícios consignados no presente instrumento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS E SUAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** São beneficiários dos descontos previstos neste Termo de Convênio, os novos alunos (“calouros”) ingressantes nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** a partir da data da assinatura do presente instrumento, ou seja, aqueles que não possuem matrícula até a data de celebração deste Termo de Convênio e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes. Os benefícios previsto no presente Termo de Convênio não se aplicam aos alunos (“veteranos”), assim considerados os alunos matriculados no segundo ou demais semestres/séries do curso, na data de assinatura deste Termo de Convênio.

**5.2.** Os colaboradores, associados, sócios ou cooperados da(s) **CONVENIADA(S)**, ou seus respectivos dependentes, interessados em gozar dos descontos elencados no presente Termo deverão comprovar o vínculo com a(s) **CONVENIADA(S)** por meio dos documentos indicados na Cláusula 5.3, que deverão ser entregues nas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** no ato da matrícula. O prazo limite para solicitação dos descontos regulados no presente instrumento é até o término do primeiro semestre letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

**5.3.** Para os fins disciplinados no presente Termo de Convênio são considerados documentos que comprovam o vínculo entre a(s) **CONVENIADAS(S)** e seus colaboradores, associados, sócios e cooperados, ou seus respectivos dependentes: (i) carta em papel timbrado, (ii) demonstrativos de pagamentos (holerites), (iii) crachá ou carteira de trabalho, que deverão ser expedidos/atualizados no mês vigente da solicitação, se aplicável.

**5.4.** Os beneficiários dos descontos deverão efetuar os pagamentos das mensalidades escolares até a data de vencimento indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. O pagamento das mensalidades escolares após a data de seu vencimento implicará na perda dos descontos.

**5.5.** Preenchidos os requisitos, formulado o requerimento de concessão dos descontos decorrentes do presente Termo de Convênio pelo aluno e deferida sua concessão pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos da Cláusula 2.2, o benefício passará a vigorar em até 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não reembolsarão valores eventualmente pagos pelo beneficiário antes do deferimento do desconto.

**5.6.** Os beneficiários deste Termo de Convênio, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral da(s) **INSTITUIÇÃO(ES) DE ENSINO** em que estiver matriculado.

**5.7.** É de responsabilidade do beneficiário, o pagamento das mensalidades escolares no local indicado pela(s) **INSTITUIÇÃO(ES) DE ENSINO** no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado no ato da matrícula e/ou rematrícula.

**5.8.** O presente Termo de Convênio não contempla a concessão de descontos ou eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.

**5.9.** Para fazer jus aos descontos, o beneficiário deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO DO BENEFICIÁRIO JUNTO À(S) CONVENIADA(S)**

**6.1.** No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, a **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, efetuará o cancelamento do desconto concedido em virtude do presente Termo de Convênio, o que ocorrerá no término do semestre letivo vigente a época da comunicação.

**6.2.** Os descontos concedidos ao beneficiário através deste Termo de Convênio serão cancelados nas seguintes hipóteses:

- a) Reprovação do beneficiário (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- b) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado (“Contrato”) entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato;
- c) Possuir no semestre letivo vigente da concessão, disciplina cursada em regime de dependência;
- d) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros) pelo beneficiário;
- e) Por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** ao beneficiário;
- f) No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho com a(s) **CONVENIADA(S)**; e
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPLIANCE**

**7.1.** No desempenho de suas funções, as Partes obrigam-se a não pagar, oferecer, promover ou autorizar o pagamento de qualquer quantia, objeto de valor pecuniário ou outros benefícios, como presentes, favores, promessas ou vantagens, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público, oficial, candidatos políticos, partidos políticos e/ou qualquer pessoa que atue em nome de uma organização pública nacional ou internacional, seus familiares ou amigos, se tais pagamentos, favores ou presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou tiverem a finalidade de obter

ou retribuir qualquer tipo de favorecimento dado ou prometido às qualquer Parte deste Termo de Convênio (“Compliance”).

**7.2.** Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este Termo de Convênio, imediatamente e sem aviso prévio ou envio de notificação, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento de qualquer norma de Compliance definida nesta cláusula; (ii) caso qualquer uma das Partes envolva-se ou seja envolvida publicamente em um caso de Compliance, independentemente do fato ou ato que tenha motivado o caso; ou (iii) qualquer das Partes for investigada oficialmente pelas autoridades públicas em razão de alguma violação às normas de Compliance, moralidade ou ética empresarial, ou à legislação vigente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO**

**8.1.** Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Convênio as partes deverão utilizar os seguintes dados:

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

**ENDEREÇO:** Rua José Fernandes Torres, 12, Bloco Gama

**CEP:** 03070-010 - **CIDADE:** São Paulo - **ESTADO:** SP

**CONTATO:** DEPARTAMENTO COMERCIAL

**SITE:** [www.cruzeirodosuleducacional.com.br](http://www.cruzeirodosuleducacional.com.br)

**CONVENIADA(S):** Conforme o preenchimento no **Termo de Adesão ao Convênio**

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS GERAIS E COMUNS**

**9.1.** O presente Termo de Convênio não gera para a(s) **CONVENIADA(S)** e para as empresas integrantes de seu grupo econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro, bem como não gera para as Partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista e/ou previdenciária.

**9.2.** A(s) **CONVENIADA(S)** se exime(m) de qualquer responsabilidade financeira perante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** e os colaboradores, associados, sócios ou cooperados e seus respectivos dependentes.

**9.3.** As **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes ou de terceiros, decorrentes dos serviços prestados por estes à(s) **CONVENIADA(S)**, não respondendo solidariamente ou subsidiariamente para quaisquer fins e efeitos de direito.



**9.4.** Este Termo de Convênio se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que os convenientes são empresas/associações devidamente registradas e regulamentadas para realização deste convênio, ficando claro que tal convênio não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, bem como de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos, representantes e procuradores ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, extrajudiciais e judiciais.

**9.5.** Os convenientes, declaram, ainda, que é responsabilidade de cada um deles responder de forma isolada e independente a qualquer processo que eventualmente venham a sofrer durante o período de vigência deste convênio por parte de seus colaboradores, associados, sócios, cooperados, prepostos ou terceiros subcontratados, e seus respectivos dependentes representantes, isentando a outra Parte de quaisquer ônus.

**9.6.** Da mesma forma, o presente convênio não resulta, em hipótese alguma, vínculo e natureza trabalhista entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

**9.7.** Este Termo de Convênio constitui a totalidade do acordado entre as partes com relação às matérias aqui previstas e supera, substitui e revoga automaticamente eventuais entendimentos, negociações, acordos, quaisquer instrumentos e seus respectivos termos aditivos, que tenham sido anteriormente celebrados entre as Partes, que outorgam uma a outra a mais rasa, plena e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for em relação a tais entendimentos anteriores, salvo eventuais prejuízos, perdas e danos ocasionadas por inadimplemento e/ou violação contratual.

**9.8.** A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações consignadas no presente Termo de Convênio serão consideradas mera liberalidade das Partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Termo de Convênio, os quais permanecerão integralmente válidos.

**9.9.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos entre as Partes de forma amigável, sempre observando a boa-fé na execução dos contratos.

**9.10.** Esta avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si ou seus sucessores.





**9.11.** É vedado a(s) **CONVENIADA(S)** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações provenientes deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

**9.12.** No cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, as Partes deverão observar as melhores práticas para atendimento de toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**”) e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“**Marco Civil da Internet**”), declarando e garantido que os dados pessoais que forem disponibilizados e/ou coletados para a execução do objeto do presente Contrato serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para a finalidade a que se propõem, mediante prévio e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, exceto se (i) autorizado pelos titulares dos dados pessoais; (ii) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou, ainda (iii) em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento dos dados pessoais, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais.

**9.13.** A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) que os representantes legais que assinam este Termo de Convênio, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

**9.14.** A(s) **CONVENIADA(S)** declara(m) ainda, possuir plena capacidade e legitimidade e está(rem) devidamente autorizado(a)(s) e obteve(iveram) todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Convênio e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO**

**10.1.** O presente Termo de Convênio tem início na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem ônus, denunciá-lo mediante comunicação expressa à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10.2.** As Partes poderão alterar os termos e condições do presente Termo de Convênio mediante a assinatura de termo aditivo.

**10.3.** O presente Termo de Convênio será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

**10.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri/SP, para dirimir todas as questões resultantes deste Termo de Convênio, seja qual for o domicílio da(s) **CONVENIADA(S)** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes assinam este instrumento: (i) de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001; e/ou (ii) de forma física, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins e feitos jurídicos.

Considera-se a data de assinatura do presente a data de sua finalização indicada no certificado de conclusão do sistema, parte integrante e indissociável deste instrumento.

DocuSigned by:  
*Fabio Marcel Fossen*  
A176B24ECB8047F...

DocuSigned by:  
*[Signature]*  
EF56767E9796420...

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

**INSTITUIÇÃO(ÕES) DE ENSINO**

(Documento assinado por esta Parte de forma eletrônica, conforme certificado de conclusão)

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**  
CONVENIADA

**Testemunhas:**

DocuSigned by:  
**Fabiano Carrasco Nicoletti**  
E1B8FE49EE404CB...

Nome: **Fabiano Carrasco Nicoletti**  
CPF: **[Redacted]**

*[Signature]*  
Nome: **TELMA ANDRÉA DE ANDRADELIMA**  
CPF: **[Redacted]**

